

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei N^{0.} **516/2011**, Altaneira-Ce, 21 de junho de 2011.

> Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no exercício de suas atribuições constitucionais, art. 76, i, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Altaneira diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

1



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- 1. Coordenador e/ou Secretário Executivo:
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setor de Minimização;
- V. Setor Operativo.
- Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8º O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e por representantes das seguintes instituições:
 - Secretarias Municipais;
 - Representantes das Associações Comunitária regularmente constituídas;
 - III. Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município;
 - IV. Poder Judiciário:
 - V. Câmara Municipal;
 - VI. Entidades Religiosas;
 - VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.





GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

- Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 11 Fica revogada a Lei 313/98 de 12 de maio de 1998 e demais disposições em contrário.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-ce aos dias 21 do mês de junho de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 027/2011

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 007/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 007/2011, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Altaneira e adota outras providências.

O Projeto de Lei apresentado visa organizar e estruturar melhor as entidades do nosso município para que assim possam ser resolvidos com maior brevidade os problemas que podem atingir o Município, tanto em situações de normalidade como também de anormalidade.

O Projeto recebeu Parecer de Admissibilidade favorável desta Comissão, haja vista que a matéria não contraria nenhum dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de PARECER FAVORÁVEL a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº. 007/2011 de autoria do Poder Executivo apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 13 de junho 2011.

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON RELATOR



Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE

VEREADOR FLÁVIO CORREIA SECRETÁRIO

FIAVO Comm

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro - Altaneira-Ceará - CEP: 63.195-000 Fone/Fax: (88) 3548.1168 - Correio Eletrônico: cmaltaneira@gmail.com



Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 021/2011.

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei nº. 007/2011 (DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei N°. 007/2011, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Altaneira e adota outras providências.

A proposição apresentada, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, propõe a criação de um órgão para coordenar todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Nº. 007/2011 (DO EXECUTIVO), de autoria do admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 13 de junho de 2011.

VEREADOR PROFESSOR ADEILTON RELATOR



Câmara Municipal de Altaneira

Oficio nº. 162/2011

Altaneira, Ceará, em 16 de junho de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 14/06/2011, o **Projeto de Lei nº. 007/2011,** que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Altaneira e da outras providências.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,

Francisco Claudovino N. Soares (VEREADOR DEZA) Presidente em Exercício

> PODER EXECUTIVO Governo Municipal de Altaneira - CE

SPIS Nº 072 / 2011

Data: 20 1 06 120

Servidor Responsável



APROVADO

Por: UNANI MIDADE

Em: 14/06/2011

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei N⁰. 007/2011, Altaneira-Ce, 27 de maio de 2011.

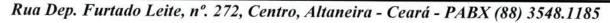
> Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Altaneira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ART. 76, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Altaneira diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o
- V. comprometimento substancial da capacidade de resposta do





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

poder público do ente atingido

- **Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- **Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador e/ou Secretário Executivo;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setor de Minimização;
- V. Setor Operativo.
- **Art. 6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- **Art. 7º -** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- **Art.** 8° O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e por representantes das seguintes instituições:



- I. Secretarias Municipais;
- Representantes das Associações Comunitária regularmente constituídas;
- III. Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município;
- IV. Poder Judiciário;
- V. Câmara Municipal;
- VI. Entidades Religiosas;
- VII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Prefeitura Municipal de Altaneira GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- **Art. 10 -** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- **Art. 11** Fica revogada a Lei 313/98 de 12 de maio de 1998 e demais disposições em contrário.
 - Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-ce aos dias 27 do mês de maio de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota Prefeito Municipal em Exercício